

MENSAGEM Nº. 56 /2019, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que versa sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários — PCCS — dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará.


A medida proposta reforça o compromisso do Poder Executivo com a valorização dos servidores públicos municipais.

Outrossim, diante do manifesto compromisso dos nobres Edis, componentes dessa Douta Casa Legislativa, quanto ao apoio irrestrito às medidas de Governo que contribuam para a valorização do servidor público, para a melhoria da qualidade de vida dos viçosenses, estamos certos de vosso reconhecimento e apreço a tal medida.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação.

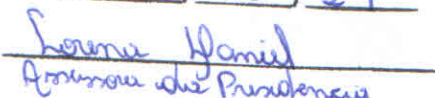
Atenciosamente,



José Firmino de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE
PROTOCOLO
RECEBIDO

EM: 12 / 03 / 19



Lorena Hamiel
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 56 /2019, DE 11 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários — PCCS — dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei tem por finalidade adequar a Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará ao que determina a Lei Federal nº 13.022/2014, estabelecendo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, especificando também os critérios de seleção, admissão e competências.

Art. 2º. Incumbe a Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado do Ceará.

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará tem como objetivos:

I - Estabelecer a carreira do Guarda Civil Municipal, estabelecendo padrões e critérios de evolução funcional para todos os Guardas Civis Municipais de Viçosa do Ceará;

II - Implantar a progressão e a promoção funcional;

III - Criar adicionais e gratificações;

Art. 4º. São Princípios do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores da Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará:

I - Aperfeiçoamento profissional continuado;

II - Valorização da qualificação profissional dos Guardas Civis Municipais;

III - Garantia de apoio técnico e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos profissionais e diminuir a incidência de doenças profissionais;

IV - Progressão salarial na carreira baseada na experiência, atualização, aperfeiçoamento profissional e na valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 5º. Para os efeitos dessa lei entende-se por:

- I - Guarda Civil Municipal:** servidor concursado investido no cargo que exerce atividades de proteção a população e aos bens, serviços e instalações municipais, em caráter geral e específico de acordo com o disposto no § 8º do Art. 144 da Constituição Federal e nos Arts. 4º e 5º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;
- II - Carreira da Guarda Civil Municipal:** Agrupamento de classes e referências, com acesso na classe inicial após aprovação em concurso público, e provimento derivado, considerando a antiguidade, aperfeiçoamento profissional continuado e o merecimento do servidor;
- III - Classe ou Graduação:** Agrupamento de funções de natureza similar e variável, grau de responsabilidade para o seu exercício, a depender do enquadramento do servidor;
- IV - Promoção:** Passagem de uma classe para outra, no âmbito da mesma carreira, mediante procedimentos específicos constantes dessa lei;
- V - Progressão:** Evolução do Guarda Civil Municipal de um nível para o outro na carreira, segundo o seu tempo de serviço e merecimento;
- VI - Formação Acadêmica:** Conjunto de cursos concluídos e graus obtidos pelo servidor;
- VII - Proventos:** Retribuição pecuniária devida aos servidores aposentados;
- VIII - Gratificação por promoção:** Remuneração pecuniária concedida ao Guarda Civil Municipal pela ascensão à classe diretamente superior.

CAPÍTULO III DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 6º. São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - Gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com obrigações militares e eleitorais;
- IV - Nível médio completo de escolaridade;
- V - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - Aptidão física e psicológica;

VIII - Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual e Federal;

Art. 7º. Além dos requisitos básicos será exigido do candidato:

I – Aprovação em concurso público composto das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:

a) Prova escrita de conhecimento de caráter classificatório;

b) Prova de aptidão física de caráter eliminatória;

c) Exame médico ocupacional eliminatório;

d) Exame toxicológico de caráter eliminatório;

e) Investigação de conduta para verificação dos antecedentes pessoais do candidato de caráter eliminatório a ser realizado pela Guarda Municipal;

II - Aprovação em Curso de Formação Técnico-Profissional para Guarda Civil Municipal, de caráter eliminatório e classificatório com duração e regras gerais definidas em ato do Poder Executivo e especificadas no edital do concurso público;

III - Apresentação de certificação de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente, a ser apresentado no ato da posse.

§1º. As fases relacionadas no inciso I, deste artigo, poderão ser realizadas em etapas e momentos distintos, conforme disposto no edital do certame.

§2º. O edital definirá também os critérios eliminatórios e classificatórios de cada etapa e determinará, entre os candidatos classificados em cada etapa, o número daqueles que poderão participar das etapas posteriores, observada sempre a ordem classificatória.

Art. 8º. O ingresso na Guarda Civil Municipal se dará na graduação de Guarda Civil Municipal de 3ª classe, mediante concurso público na forma e nos termos da lei e, consoante respectivo edital.

Art. 9º. A escolaridade compatível com ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal é a de ensino médio completo.

Art. 10. Será assegurada ao candidato que ingressar no curso de formação uma bolsa mensal, no valor de 01 (um) salário mínimo nacional vigente à época do curso.

Parágrafo Único. Após a nomeação, o Guarda Civil Municipal fará jus a toda remuneração inerente ao cargo.



Art. 11. O exercício das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal requer curso de capacitação específico, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo Único. Para fins no disposto no *caput* deste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 12. É facultada ao Município de Viçosa do Ceará a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. O curso de formação a que se refere o Art. 11 será a etapa final do concurso para provimento do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, durante o qual o aluno aprovado para a etapa correspondente ao mencionado curso receberá uma bolsa mensal, em valor equivalente ao salário mínimo nacional vigente à época do curso.

§ 2º. Durante o curso de formação serão aplicadas aos alunos as regras do Código de Conduta da Guarda Civil Municipal, destacadamente as relativas à avaliação, horários, hierarquia, disciplina, direitos e obrigações, mediante a integral observância de seus códigos de ética e de disciplina.

§ 3º. O aluno GCM que, durante o curso de formação, tiver sua conduta julgada incompatível com os critérios de planejamento e os regulamentos do sistema de ensino, devidamente explicados ao aluno, poderá ser desligado do curso, mediante decisão majoritária de um colegiado composto por um número ímpar de, no mínimo, três julgadores, devidamente fundamentadas e após ser garantido o contraditório e a ampla defesa ao respectivo alunos.

§ 4º. O aluno GCM que, durante o curso de formação, não atingir as pontuações mínimas especificadas no Edital do Concurso para as matérias ministradas será reprovado e desligado do curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará, não lhe assistindo nenhum direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal.

§ 5º. O aluno GCM que, por motivo de instrução ou serviço, venha a sofrer acidente que o invalide para a função de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, deverá ser readaptado, na forma da lei, para cargos compatíveis com sua nova situação, em outro órgão da Administração Pública Municipal.

§ 6º. O aluno GCM que, por motivo de instrução ou serviço, venha a sofrer acidente que o invalide permanentemente, deverá ser amparado pelo Município de Viçosa do Ceará, como se fosse Guarda Civil Municipal de 3ª Classe.

§ 7º. Ao aluno GCM que porventura vier a falecer, em decorrência de instrução ou do serviço, serão oferecidos os amparos que a Lei determina, bem como aos seus dependentes, como se o mesmo fosse Guarda Civil Municipal de 3ª Classe.

Art. 13. Fica criada a Comissão para Avaliação de Comportamento e Desempenho, destinada à avaliação dos Guardas Civis Municipais, com os seguintes membros:

I - 1 (um) membro do Comando (Comandante/Sub Comandante) que será o Presidente da Comissão;

II - 1 (um) membro da Inspetoria da Guarda Civil Municipal;

III - 1 (um) membro da Subinspetoria.

IV - 2 (dois) membros (servidores efetivos ou não) indicados pelo Secretário de Infraestrutura.

§ 1º. A comissão será criada por Portaria do Secretário de Infraestrutura.

§ 2º. Não existindo representatividade nos itens II e III, os membros serão substituídos pelo(s) Guarda Civil (is) de maior graduação dentro da classificação hierárquica.

§ 3º. Quando o avaliado for um dos membros, o presidente da comissão designará um outro Guarda Civil Municipal de superior ou igual grau hierárquico do avaliado para substituí-lo.

§ 4º. À Comissão de Promoção compete:

- a) Ter pleno conhecimento da legislação atinente às promoções;
- b) Analisar as fichas funcionais dos Guardas Civis Municipais aptos às promoções;
- c) Constar as respectivas deliberações em atas, sob pena de nulidade;
- d) Organizar a relação de GCM impedidos de promoção;
- e) Fixar prazos para remessa de documentos;

§ 5º. Enviado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o término do relatório circunstanciado à Procuradoria Geral do Município para ulterior parecer.

§ 6º. Organizar ata, anexar exames médicos laboratoriais e relatório com parecer jurídico e submeter de Ofício ao Secretário de Infraestrutura.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 14. É competência geral dos Guardas Civis Municipais de Viçosa do Ceará a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo Único. Os bens mencionados no *caput* deste artigo abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 15. São competências específicas da Guarda Civil Municipal, além das estabelecidas na Lei Municipal nº 341/1999: